

Estudo Técnico Preliminar nº 27/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.499/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região – CREFITO-3

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para o gerenciamento administrativo, jurídico e operacional do programa de estágio de nível superior do CREFITO-3 na sede (São Paulo/SP) e nas subsedes do Estado de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (CREFITO-3) é uma autarquia federal responsável pela fiscalização, regulamentação e valorização do exercício profissional de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Estado de São Paulo. Para o pleno cumprimento de suas atribuições institucionais, operacionais e administrativas, o CREFITO-3 demanda suporte técnico e operacional contínuo em suas diversas unidades organizacionais localizadas na Capital (São Paulo/SP) e nos municípios do interior e litoral onde possui subsedes instaladas.

A contratação de estagiários de nível superior visa a proporcionar oportunidade de aprendizado prático e aperfeiçoamento profissional a estudantes de áreas afins às atividades da autarquia (como Direito, Administração, Comunicação, Tecnologia da Informação, Ciências Contábeis, entre outras), ao mesmo tempo em que oxigena e apoia as rotinas de trabalho das equipes internas.

No entanto, a gestão direta de um programa de estágios exige a execução de uma série de procedimentos operacionais, jurídicos e administrativos complexos, tais como:

- Captação, recrutamento e seleção de candidatos;
- Análise e formalização de convênios com Instituições de Ensino Superior (IES);
- Emissão e controle de Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e Aditivos;
- Intermediação e contratação obrigatória de Seguro Contra Acidentes Pessoais a favor dos estagiários;

- Acompanhamento do desempenho, controle de recesso remunerado e gestão do desligamento.

Diante do volume de demandas finalísticas do Conselho e da necessidade de otimização de seus recursos humanos internos, revela-se inviável e antieconômico que servidores do quadro próprio assumam integralmente a operacionalização técnica e jurídica desse processo. Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada atuante como Agente de Integração de Estágios, respaldada pela Lei nº 11.788/2008 e licitada sob a regência da Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada com o planejamento estratégico do CREFITO-3 e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, atendendo às diretrizes do art. 12, VII, e art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos fundamentais:

Requisitos Funcionais e Operacionais

- Recrutamento e Seleção: Disponibilização de plataforma eletrônica/sistema para divulgação de vagas, triagem de currículos, aplicação de provas/testes online e agendamento de entrevistas.

- Capilaridade Geográfica: Capaz de atender à sede no município de São Paulo e a todas as subsedes do CREFITO-3 no Estado de São Paulo.

- Gestão Documental e Jurídica: Elaboração, emissão e controle eletrônico de Termos de Compromisso de Estágio (TCE), Planos de Estágio e Aditivos, garantindo perfeita adequação à Lei nº 11.788/2008.

- Seguro de Acidentes Pessoais: Intermediação, contratação e pagamento da apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais para 100% dos estagiários contratados durante todo o período do estágio.

- Relatórios e Controle: Emissão de relatórios gerenciais periódicos (frequência, renovações, desligamentos, acompanhamento escolar) e interface com as Instituições de Ensino.

Requisitos de Habilitação e Qualificação

- Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão operacional para prestação de serviços de Agente de Integração, mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o gerenciamento de quantitativos compatíveis.

- Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira: Conforme exigências dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

- Conformidade Legal e LGPD: Tratamento de dados pessoais de estudantes e candidatos em rigorosa conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do quantitativo de vagas de estágio apoia-se no histórico de uso da autarquia e no dimensionamento das necessidades operacionais da Sede e Subsedes: Quantidade estimada de 31 (trinta e uma) vagas.

Memória de Cálculo: A contratação se dará pelo pagamento de uma Taxa de Administração Única/Fixa (por estagiário efetivamente contratado/mês). O valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte será repassado diretamente pelo CREFITO-3 ou creditado via conta corrente do estagiário, não compondo a remuneração de serviços do Agente de Integração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Durante a fase de planejamento, foram avaliadas as seguintes opções para solução da necessidade:

Opção 1: Execução direta pelo CREFITO-3 (Sem Agente de Integração)

Análise: Exigiria a alocação permanente de servidores para captação de estudantes, celebração individual de convênios com dezenas de faculdades, cotação e contratação isolada de seguros de acidentes e emissão de contratos.

Inviabilidade: Alto custo operacional, risco de desatualização jurídica e desvio do foco finalístico da autarquia.

Opção 2: Contratação de Empresa Especializada (Agente de Integração de Estágios) – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Análise: A empresa especializada oferece sistemas automatizados, ampla base de dados de estudantes, convênios pré-existentes com Instituições de Ensino e know-how jurídico especializado.

Vantagem: Redução de custos administrativos, celeridade no preenchimento de vagas, menor risco de passivos jurídicos e atendimento padronizado em todas as subsedes no interior do Estado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado será balizado por pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros como:

Painel para Consulta de Preços / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Contratações similares realizadas por outros Conselhos de Fiscalização Profissional ou órgãos públicos;

Pesquisa direta com fornecedores do ramo (mínimo de 3 cotações).

Estimativa Financeira do Serviço: R\$ 40,00 (valor unitário referencial) por estagiário/mês.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução abrange a prestação contínua de serviços de integração escola-empresa, englobando:

- Fase Seleção: Divulgação de oportunidades, triagem de perfil e encaminhamento de estudantes.
- Fase Contratual: Emissão do TCE, inclusão do estagiário no Seguro de Acidentes Pessoais e validação junto à IES.
- Fase Execução: Emissão de relatórios semestrais de atividades, controle de recessos e aditamentos.
- Fase Encerramento: Formalização de desligamento e emissão de termo de realização de estágio.
- Ferramenta Tecnológica: Disponibilização de portal web para acesso de gestores do CREFITO-3 e dos estagiários.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se o não parcelamento do objeto. Trata-se de serviço de natureza unitária e integrada de gerenciamento do programa de estágio. A divisão da contratação por subsedes ou por etapas (ex: contratar seguro separado da gestão administrativa) causaria perda de economia de escala, despadronização dos procedimentos administrativos no âmbito do CREFITO-3 e multiplicidade inexplicável de contratos para o mesmo fim.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação proporcionará:

- Economicidade: Redução de custos com rotinas administrativas internas e ganhos em escala;
- Eficiência: Redução no tempo médio de recrutamento e preenchimento de vagas na Capital e subsedes;
- Segurança Jurídica: Garantia do cumprimento estrito da Lei nº 11.788/2008 e mitigação de riscos trabalhistas;
- Sustentabilidade Operacional: Gestão 100% digital do fluxo documental e relatórios.

10. PROVIDÊNCIAS PREVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

A Administração deverá:

- Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato (Sede e Subsedes) conforme determina o art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- Alinhar o fluxo de comunicação entre o setor de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas do CREFITO-3 e a contratada;
- Definir o quantitativo inicial de vagas a serem abertas por unidade municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não há contratações interdependentes diretas necessárias para a execução do objeto. Os valores relativos ao pagamento do auxílio-bolsa e auxílio-transporte dos estagiários correrão à conta de dotação orçamentária própria do CREFITO-3.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá adotar práticas de sustentabilidade alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Priorização do trâmite de documentos, assinaturas de TCEs e relatórios na forma eletrônica (paperless);
- Realização de etapas de processos seletivos por meios virtuais, reduzindo o deslocamento de candidatos e a emissão de poluentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Com base nos estudos realizados, nas justificativas técnicas e econômicas apresentadas, declara-se a viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para atender ao CREFITO-3 no município de São Paulo e em suas subsedes.

Augusto Bonaldi Vilela
Coordenador de Gestão de Pessoas - DGP



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Bonaldi Vilela, Coordenador**, em 31/08/2026, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0423002** e o código CRC **6EB68C76**.

